

CONTRATO 04/2022

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e Contigo Telecom Ltda para aquisição de equipamentos e serviços de instalação, para gravação e transmissão online das sessões plenárias. (Pregão 03/2022 – Processo 06/2022).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eracildo Guilherme Linck, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CONTIGO TELECOM LTDA**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 540, Bairro Centenário, na cidade de Sapiranga/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.065.989/0001-26, neste ato representada por Tiago Pires Sutel, portador do CPF 011.122.203-94 aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8.666/93 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de equipamentos e serviços de instalação, para gravação e transmissão online das sessões plenárias pelos custos ofertados pelas empresas no Pregão nº 03/2022:

Quant.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário
01	Câmera speed dome IP 1/2.8 1920X1080 com sensor óptico SONY (garantia de 3 anos)	Sony gs 0034	2.565,00
04	Câmera IP Bullet Metal padrão MOTOROLA 2MP regulável (3 anos de garantia)	Motorola MTABM022601	490,00
01	Licença de software de vídeo conferência, locação de sala zoom ou similar (período 12 meses)	Zoom Pro	1.365,00
01	Licença sistema operacional Windows 10 PRÓ FPP 64 BITS PT-BR PARA DESKTOP versão para download. Envio de certificado de autenticidade. Ativação online automática. Produto original, sem uso de craks, ativadores e afins. Licença full (vitalícia). Licença a ser utilizada em um único computador.	Microsoft Windows 10 Pro	943,00
01	Computador Desktop, CPU Processador Intel I5 – 10400F 4.30GHZ ou similar, MB chipset Intel B460 – 2 USB de 3.2 + 4 USB de 2.0/HDMI e DVI, 16 GB de memória DDR4 de 2666 MHZ, 1 SSD 240 alto desempenho + 1	Contigo	8.666,00



	SATA de 2TB, Placa de vídeo GEFORCE GTX 1660 S de 6 GB ou superior, Gabinete com fonte de mínimo 500 watts reais, USB frontais e traseiras, teclado/mouse/cx som/web cam 1080p. Sem monitor.			
01	Serviços técnicos de instalação e configuração dos equipamentos	-----		5.559,00
Valor total (R\$)				21.058,00

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

2.1 A entrega dos produtos em conformidade com o objeto descrito no edital deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado a pedido da Contratada por motivo devidamente justificado. O prazo de entrega será contado em dias corridos a partir do recebimento do empenho.

2.1.1 A entrega dos materiais e equipamentos dar-se-á no horário de expediente da Câmara Municipal, no Almoxarifado localizado à Rua Ipiranga, 95, sala 107, Centro Canoas, quando então ocorrerá o recebimento provisório para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações da proposta apresentada no Pregão 03/2022.

2.1.2 A instalação dos equipamentos terá lugar no Plenário da CONTRATANTE, localizado na rua Ipiranga, nº 123, 3º andar, em horário a ser previamente tratado com a CONTRATANTE.

2.1.2 Caso, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos, materiais ou serviços foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a Contratada será notificada para sanar o problema no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula 10 do presente instrumento. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício da contagem dos prazos.

2.2 O recebimento definitivo será realizado pelo setor de Almoxarifado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório. Passado silente o referido prazo, considerar-se-á recebido definitivamente.

2.3 Os equipamentos, materiais e serviços deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.

2.4 Juntamente com os equipamentos, a Contratada entregará a documentação completa contendo as configurações e especificações do equipamento fornecido, incluídos drivers, dispositivos, placas, unidades internas e externas, etc, o que poderá ocorrer no formato *on-line*.

CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura se dará em até 30 dias contados do adimplemento do pedido, devendo esta ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, contendo a descrição detalhada dos produtos entregues e estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

3.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 5.1 começará a fluir a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

3.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital do Pregão nº 03/2022 e seus Anexos.

3.4 Decorrido o prazo a que se refere o item 3.1, por dia útil de atraso, salvo em casos fortuito ou de força maior, será calculada multa de 0,5% ao dia, sobre o valor da entrega.

CLÁUSULA 4ª – DA GARANTIA

4.1 A garantia dos equipamentos será de 36 (trinta e seis) meses, na modalidade onsite, com a presença física do técnico no local para atendimento em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, contadas da abertura do chamado para suporte/manutenção técnica, para todos os equipamentos da solução.

4.1.1 Em caso de necessidade de remoção do equipamento, a CONTRATADA deverá substituir, no ato, o equipamento por outro equivalente ou de superior configuração, enquanto perdurar o conserto, preservando todos os dados no equipamento substituído, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

4.1.2 As custas de deslocamento dos produtos quando do uso da garantia ocorrerá por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 Quando a assistência técnica do equipamento for prestada exclusivamente pelo fabricante ou por rede credenciada, será assegurado o cumprimento dos prazos de garantia, atendimento e solução dos problemas ou defeitos, caso contrário, a responsabilidade será da CONTRATADA.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

6.2 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

6.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados/ equipamentos adquiridos;

6.4 Indicar pelo menos 1 (uma) pessoa do seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, durante o horário comercial e horário de plantão;

6.5 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dano em que haja concorrido, quando da prestação dos serviços.

6.6 A fiscalização por parte da CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

6.7 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento à CONTRATADA, mediante a liquidação da nota fiscal, nos prazos fixados na cláusula 3ª.

7.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

7.3. Fiscalizar e prestar informações necessárias à CONTRATADA, para a efetiva execução dos serviços.

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do presente Contrato será acompanhada por servidor designado, o qual apontará as eventuais ocorrências e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O contrato terá vigência a contar de 23/03/2022 até 31/12/2022, prorrogável nos termos do art. 57, §1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas e sanções abaixo definidas:

10.1 Advertência escrita: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

10.2 Multa:

- a) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do pedido, nos casos de inexecução parcial;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) do valor do total do contrato em caso de inexecução total;
- c) Quando do descumprimento de obrigações, inclusive acessórias, para as quais não haja cominação específica, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita a multa entre 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do pedido, por obrigação descumprida, limitado ao percentual máximo de 2% (dois por cento), se descumprido mais de uma obrigação concomitantemente.

À ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “a e b” do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer a seguinte penalidade:

- a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 Declaração de inidoneidade: quando a CONTRATADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.

10.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como estará sujeito às multas previstas anteriormente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A CONTRATADA, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;
- 11.2. A CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:
- 11.2.1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- 11.2.2. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
- 11.2.3. Quando, pelas reiteradas impugnações ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- 11.2.4. Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá à conta da previsão orçamentária:
- 2003 – Manutenção das Atividades de Tecnologia de Informação
- 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
- 4.4.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Cláusula 13 - DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

ERACILDO
GUILHERME

LINCK:20366450034

Eracildo Guilherme Linck
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

Assinado de forma digital
por ERACILDO GUILHERME
LINCK:20366450034
Dados: 2022.03.21
13:02:45 -03'00'

Canoas/RS 18 de março de 2022.

TIAGO PIRES

SUTEL:0112

2001096

Tiago Pires Sutel
Contigo Telecom Ltda

Assinado de forma
digital por TIAGO
PIRES
SUTEL:
Dados: 2022.03.18
13:06:45 -03'00'